

EMENDA Nº 3 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Dê-se ao art. 15 da Lei nº 829, de 29 de junho de 2000, a seguinte redação

Art. 1º A Lei nº 829, de 29 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. O número de veículos de aluguel será proporcional à população do Município, na razão de 01 (um veículo) para cada 1000 (mil) habitantes.” (NR)

Sala das Comissões, 22 de maio de 2014.

Vereador MATOS ALÉM

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo manter a redação da proposta original, pois entendemos que a relação proporcional de 1(um) veículo de aluguel para cada 1000 (mil) habitantes é o suficiente para atender a demanda em nosso Município, não havendo, portanto, necessidade de se aumentar, exageradamente, a quantidade de táxi.